

# **CADASTRO CULTURAL DE PETROLINA**

e

## **LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI Nº. 14.017/2020)**

**CARTILHA INFORMATIVA  
PRINCIPAIS DÚVIDAS - PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Elaboração: SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA



# CADASTRO CULTURAL DE PETROLINA 2020

No sentido de atender aos pré-requisitos estabelecidos na Lei nº 14.017/2020, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, a Secretaria Executiva de Cultura, está convocando todos os agentes que atuam na cadeia produtiva dos diversos segmentos artísticos e culturais para se inscreverem, durante o período de **08 de julho até o dia 08 de agosto**, no **CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**.



## QUAL SUA IMPORTÂNCIA?

O cadastro irá servir como um mapeamento que permitirá ao município obter informações atualizadas sobre quem são, onde estão e qual a área de atuação desses profissionais, além de **ORIENTAR QUAIS AS MELHORES MEDIDAS EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO A SEREM ADOTADAS** nesse período de isolamento social por causa da pandemia. Por isso, é importante que todos os profissionais da cultura realizem o cadastro.




# COMO SE CADASTRAR?

Para se cadastrar os agentes e representantes dos espaços artísticos e culturais interessados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal e clicar no **BANNER (CADASTRO CULTURAL)**, que os direcionará para o Formulário do Cadastro Cultural de Petrolina.



<https://petrolina.pe.gov.br/>

Transparência	Cidadão	Servidor	Tributário	Turismo
 Portal da Transparência	 Planos Municipais		 Licitações e Contratos	
 Diário Oficial	 Plano Plurianual		 Convênios	
 Reg. da LAI	 Prestação de Contas de Multas		 Perguntas Frequentes	

 **e-SIC**  
SISTEMA ELETRÔNICO DO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO  
AO CIDADÃO

[Abrir / Consultar Solicitação](#)

**SIC PRESENCIAL**  
Faça seu pedido presencialmente

Avenida Guararapes, 2114  
CEP: 56.302-905 - Centro - Petrolina/PE  
Atendimento: 07h às 13h  
Telefone: 156

**GOVERNO**

Secretarias

Órgãos

**Cadastro Cultural  
de Petrolina**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



O cadastramento, autodeclaratório, com a responsabilidade da informação assumida pelo próprio usuário, será realizado em duas etapas:

A PRIMEIRA é o preenchimento do formulário on-line com as informações necessárias e A SEGUNDA, o(a) participante deverá enviar os comprovantes e documentos solicitados para o e-mail [cultura.sedu@gmail.com](mailto:cultura.sedu@gmail.com). Após a realização da segunda etapa, a Secretaria Executiva de Cultura enviará um e-mail confirmando o cadastramento.



# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

## Lei nº 14.017/2020

Sancionada no dia 29 de junho, A Lei Aldir Blanc, estabelece um conjunto de ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.



# QUANTO SERÁ DISPONIBILIZADO?

A União irá repassar o valor de **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)** aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de auxílio, subsídios e fomento.

Segundo previsão da Confederação Nacional de Municípios, Petrolina deve receber, o valor de **R\$ 2.262.176,56** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)





## DE QUE FORMA ESSE VALOR SERÁ REPASSADO AOS AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS?

- RENDA EMERGENCIAL de R\$ 600 para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, por 3 meses consecutivos, podendo ser prorrogada.
- SUBSÍDIO MENSAL entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para a manutenção dos espaços culturais, com regras de transparência e prestação de contas e contrapartida voltada, prioritariamente, a alunos da rede pública, após a reabertura.
- LINHAS DE CRÉDITO com prazos e condições especiais para pagamento.

- E pelo menos 20% do valor total devem ser destinados a ações de fomento como EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.




# QUEM DIREITO DE RECEBER A RENDA EMERGENCIAL?

Segundo o Art. 6º, da Lei 14.017/2020,

**OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA,**

ou seja, pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo **ARTISTAS, PRODUTORES, TÉCNICOS, CURADORES, OFICINEIROS E PROFESSORES DE ESCOLAS DE ARTE** com atividades interrompidas e que comprovem:





I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;




**IV** - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

**V** - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

**VI** - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, **UM DOS CADASTROS** previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e





**VII** - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está **LIMITADO A 2 (DOIS) MEMBROS DA MESMA UNIDADE FAMILIAR.**

§ 2º **A MULHER PROVIDORA DE FAMÍLIA MONOPARENTAL** receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.




# QUEM DIREITO DE RECEBER A SUBSÍDIO MENSAL ?

Segundo o Art. 7º, § 1º, da Lei 14.017/2020,

**OS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em CADASTRO CULTURAL.





§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.





## QUAIS ESPAÇOS CULTURAIS PODEM RECEBER O SUBSÍDIO MENSAL ?

Segundo o Art. 8º, farão jus ao subsídio mensal espaços como:

**I** - pontos e pontões de cultura;

**II** - teatros independentes;


**III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**IV** - circos;

**V** - cineclubes;

**VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;



- 
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;

**XVII** - estúdios de fotografia;  
**XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;  
**XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;  
**XX** - galerias de arte e de fotografias;  
**XXI** - feiras de arte e de artesanato;  
**XXII** - espaços de apresentação musical;  
**XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
**XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
**XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



# OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!


Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas **FICARÃO OBRIGADOS A GARANTIR**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



**A pessoa que tenha recebido auxílio emergencial do governo federal, possua renda mensal superior a meio salário mínimo e/ou receba algum outro benefício, poderá acessar algum benefício previsto na Lei?**

Pessoas que se enquadrem nas características acima **NÃO PODERÃO SOLICITAR** o mecanismo auxílio emergencial à pessoas físicas. **MAS PODERÃO CONCORRER AOS EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS DE FOMENTO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS.**





Poderão ainda receber o subsídio mensal entre R\$ 3 e R\$ 10 mil, **CASO SEJAM RESPONSÁVEIS POR ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

**Segundo o Art. 7º, § 3º, o benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, VEDADO O RECEBIMENTO CUMULATIVO, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.**

# IMPORTANTE!

Para garantir que os recursos cheguem na ponta, aos agentes ou espaços culturais que realmente precisam, será fundamental a formalização e atualização do **CADASTRO CULTURAL DOS MUNICÍPIOS**.



## **FONTES:**

1 - Governo Federal (Lei nº 14.017/2020)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)

2 - Confederação Nacional de Municípios

[https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao\\_novo/links/08072020\\_perguntas\\_e\\_respostas\\_Aldir\\_Blanc.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/08072020_perguntas_e_respostas_Aldir_Blanc.pdf)

3 - Guia fácil para a Lei Aldir Blanc – Jandira Feghali

<https://sigajandira.com/leialdirblanc/>







PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Em virtude do Decreto Municipal nº 050/2020, a Secretaria Executiva de Cultura estará funcionando em regime de “*Home Office*”.

### **DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:**

Pelo grupo de Whatsapp

<https://chat.whatsapp.com/BoT8ywAGckZKr087tGJfah>

ou pelo e-mail

[cultura.sedu@gmail.com](mailto:cultura.sedu@gmail.com)